

## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de:

para os devidos fins.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em

*03/06/2019*

*Presidente da Comissão de Constituição e Justiça*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº05**

AO PROJETO DE LEI N°. 27, de 11 de Março de 2019, que:

Institui a Notificação prévia as mulheres vítimas de violência, quanto à soltura do agressor no curso do processo judicial ou da investigação policial, bem como por concessão de qualquer benefício ou cumprimento de pena.

**RELATOR: DEP. CICERO MAGALHÃES**

**I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, “a”, 61, 137, 138, 139 e 141, I a II do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que Institui a Notificação prévia as mulheres vítimas de violência, quanto à soltura do agressor no curso do processo judicial ou da investigação policial, bem como por concessão de qualquer benefício ou cumprimento de pena tendo sido apresentado nesta casa no dia 11 de Março de 2019, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado o deputado Cícero Magalhães (PT) para funcionar como relator.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

A justificativa do autor visa tornar mais eficaz o mecanismo protetivo da vítima de violência doméstica e familiar ampliando o seu alcance para as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência.

Eis o relatório.

**II – PARECER**

Cabe a esta comissão, de acordo com o art.34, I, “a” do regimento interno manifesta-se quanto a constitucionalidade de todo e qualquer Projeto de Lei.

A proposição encontra fulcro no artigo 75 da Constituição Estadual bem como do art. 24,I da nossa Constituição Federal.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “b” e art. 105 do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

**III – VOTO DO RELATOR**

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Franze a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

**III- PARECER DA COMISSÃO**

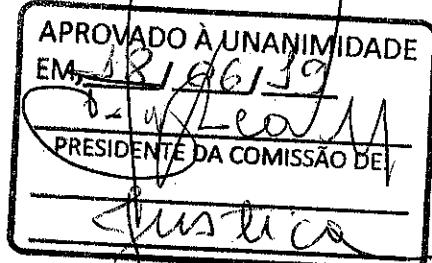
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento

Pela rejeição( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de Junho de 2019.

DEP. CICERO MAGALHÃES – PT  
RELATOR Cicero Magalhães  
Deputado Estadual  
PT



Teresa faltou